



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2020 - SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E O INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

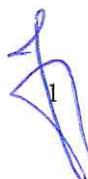
O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, portadora da cédula de identidade n.º 2041390 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 497.832.974.49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 28.399.030/0001-31, com endereço na Rua Sítio Novo, n.º 72, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, representado legalmente pelo Sr. **JAIRO LUIS FLORES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 8015449039 SSP/PC-RS, CPF n.º 492.865.010-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º 078.2020.DISP.029.SMS.CPL5 e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CONSIDERANDO o Contrato n.º 041/2020-SMS, celebrado na data de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes ao referido Contrato;

CONSIDERANDO a Resolução TC n.º 091-2020, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado-PE;








PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO a previsão legal que confere às Cortes de Contas a competência para alertar órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre fatos que comprometam os custos ou resultados de programas à gestão;

CONSIDERANDO o “Alerta” expedido pela Conselheira Relatora do TCE/PE, por meio do Ofício nº 156/2020 – TCE-PE/GC06, relativa a formalização de Termo Aditivo para adequação das Cláusulas Contratuais e encerramento do contrato de gestão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Alerta;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1365/2020-SMS/GAB, de 30 de junho de 2020, no qual notificou a CONTRATADA sobre a rescisão do Contrato nº 041/2020-SMS, cujo termo final se dará no dia 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o declínio na curva a comprovar a desaceleração nos casos de internamento, não justificando a manutenção do hospital de campanha;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de leitos em sua rede conveniada;

Resolvem as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

1) Incorporar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fazem parte integrante deste Contrato:

Nova Proposta pelo Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social, por ocasião de ajuste na planilha das despesas operacionais, para melhor gestão dos serviços, não ensejando em alteração no valor contratual, a fim de substituir a proposta apresentada inicialmente, conforme o item 1.1, B da CLÁUSULA PRIMEIRA, parte integrante desse Termo Aditivo como anexo I.

2) Ajustar a CLÁUSULA TERCEIRA, passando a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA








PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O Contrato de Gestão será regido pela Lei nº 13.979/2020, tendo prazo inicial estimado de duração de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido, resolvido ou resilido a qualquer tempo, antecipadamente, em virtude na desaceleração dos números de internamento, com a devida aplicação da proporcionalidade na apuração da prestação de serviços.

3.2. Não será permitida prorrogação.

3) Ajustar a CLÁUSULA QUARTA, passando a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O presente contrato importa em R\$ 26.114.339,70 (Vinte e seis milhões cento e quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos), considerando a execução no prazo de 06 (seis) meses, assim distribuídas:

4.1.1 **Custeio.** Valor a ser disponibilizado pelo Centro de Triagem para o Tratamento do Coronavírus (CTTC) para a prestação dos serviços será de R\$ 23.740.308,84 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago mensalmente em valor proporcional de acordo com os custos dos leitos disponibilizados para um período de 06 (seis) meses.

4.1.2 O valor pactuado será repassado pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.2 **Investimento.** O valor a título de investimento representará a importância de R\$ 2.374.030,88 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trinta reais e oitenta e oito centavos), para que a CONTRATADA possa efetuar despesas de investimento (obras, aquisição de bens e equipamentos), desde que ocorra a necessidade justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.2.1 - Excluído

4.2.2 - Excluído

4.2.3 - Os valores dos repasses a título de investimento somente acontecerão após solicitação específica da CONTRATADA, em quantia certa e previamente calculada a partir de cotações a serem apresentadas, com a composição de custos detalhada, suficiente tão





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

somente para o custeio da necessidade, mantendo a obrigatoriedade de prévia autorização da CONTRATANTE e a devida prestação de contas.

4) Excluir o item 6.44 e ajustar o item 6.65 para a seguinte redação da CLÁUSULA SEXTA;

6.65 - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato, sendo de sua competência a aquisição de itens de almoxarifado, materiais (descartáveis, pensos e outros), EPI's e medicamentos, conforme proposta de trabalho apresentada

5) Excluir o item 7.9 e ajustar o item 7.10 da CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE, passando a conter a seguinte redação:

7.10 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do Gás Medicinal, Laboratório de Análise, Manutenção de Ares Condicionados, geradores, equipamentos de informática e roteadores.

6) Ajustar a CLÁUSULA OITAVA, passando a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Quarta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas.

1 — O valor de custeio que importa em R\$ 23.740.308,84 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para um período de 06 (seis) meses, a ser pago mensalmente em valor proporcional aos custos dos leitos efetivamente disponibilizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme cronograma abaixo:

COMPETÊNCIA	PAGAMENTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
<i>Maio/2020</i>	<i>Pagamento 15/05/2020</i>	<i>30/06/2020</i>
<i>Junho/2020</i>	<i>Até 07/07/2020</i>	<i>30/07/2020</i>
<i>Julho/2020</i>	<i>Até 07/08/2020</i>	<i>30/08/2020</i>
<i>Agosto/2020</i>	<i>Até 08/09/2020</i>	<i>30/09/2020</i>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<i>Setembro/2020</i>	Até 07/10/2020	30/10/2020
<i>Outubro/2020</i>	15 dias após entrega da Prestação de Contas Final	30/11/2020

II - Do valor do custeio, relativo à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato.

III - Para o valor do custeio será considerada a análise e identificação das despesas fixas e variáveis da Planilha de Despesas Fixas e Variáveis em anexo, que passa a fazer parte desse Termo Aditivo, como anexo II.

IV - As despesas consideradas fixas são definidas independentemente do número de leitos habilitados e as despesas variáveis se considerará a proporcionalidade do pagamento dos leitos disponibilizados.

V - Os recursos relativos ao investimento serão repassados após solicitação específica da entidade, até o 5º dia útil, em quantia certa e previamente calculada a partir das cotações por ela apresentadas, com a composição de custos detalhados, suficiente tão somente para o custeio em uma eventual necessidade, mantendo a obrigatoriedade de prévia autorização pela SMS e a devida prestação de contas.

VI - O valor liberado a título de investimento será creditado em conta específica, sendo instrumentalizado por meio de Termo de Apostilamento.

7) Ajustar o item 10.3 e 10.4 da CLAUSULA DÉCIMA, passando a conter a seguinte redação:

10.3 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Gestão serão realizados por órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto na Portaria nº 036/2019.

10.4 Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação designada conforme disposto na Portaria nº 036/2019, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8) Ajustar o item 11.1.3 da CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, passando a conter a seguinte redação:

11.1.3 A entidade CONTRATADA poderá contratar com propostas que ultrapassem o orçamento estimativo, desde que justificada a necessidade da medida, caso não compareçam interessados em contratar pelos preços referenciais adotados, garantindo-se à CONTRATADA a revisão dos respectivos valores, devendo a CONTRATANTE acostar ao processo justificativa suficiente para comprovar a necessidade da aquisição, com evidências suficientes e relatório descrito da razão da escolha do fornecedor.

9) Ajustar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, passando a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar:

I - mensalmente, prestação de contas das despesas e receitas efetivamente realizadas, até o trigésimo dia contado a partir do término do mês da efetiva prestação dos serviços, de forma física e digital, de acordo com o Manual Prático de Orientação para as Prestações de Contas dos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais De Saúde (OSS), disponibilizado à OSS.

II - ao término do contrato, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, prestação de contas, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

12.1.1 - *Havendo qualquer divergência na prestação de contas, relativa à comprovação de despesa pela OSS, poderá ensejar glosa, até que seja devidamente sanada a situação.*

12.1.2 - *Ao final do contrato, havendo saldo financeiro sem qualquer despesa ainda ser compensada e devidamente comprovada, o mesmo deverá ser devolvido pela OSS à conta da Contratante;*

12.1.3 *Os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicação dos recursos públicos pela OSS, devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na Secretaria de Saúde, à disposição da unidade de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação das contas.

12.1.4 *A prestação de contas de que trata o inciso I do caput será apresentada a CONTRATANTE e ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do mês da efetiva prestação dos serviços, devendo a prestação de contas final mencionada no inciso II do caput ser apresentada nos mesmo moldes, prorrogáveis, no último caso, por igual período, desde que motivado.*

12.1.5 *A prestação de contas, ao final deste contrato, será publicada no Diário Oficial do Município, conforme modelo simplificado definido em regulamento, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.*

12.1.6 *As prestações de contas mensais determinadas no inciso I do item 12.1, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverão ser publicadas em formato eletrônico no sítio eletrônico da OSS e no Portal da Transparência do Município.*

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá anexar mensalmente a Nota Fiscal encaminhada à CONTRATANTE, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, efetuados no mês de competência do respectivo pagamento, e as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e a Certidão Municipal.

10) Ajustar o item 23.2 para a seguinte redação:

23.2. *A CONTRATADA, desde já, fica ciente de que, ocorrendo qualquer investimento direto do Município, como materiais, serviços e cessão de servidores, para a execução do Contrato de Gestão, serão procedidos os correspondentes abatimentos dos custos despendidos pelo ente, devendo a CONTRATANTE identificar o nome do produto, quantitativo, valor de aquisição e número do processo de aquisição, registrando separadamente das aquisições efetivadas pela CONTRATADA, conforme item 6.65, compondo a documentação disponibilizada na prestação de contas.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO

Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 02/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e Contratos pela Gerência de Contratos para fins de registro e arquivo na SELIC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original, que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de Junho de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA
CONTRATANTE

INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E
RESPONSABILIDADE SOCIAL
CONTRATADA
JAIRO LUIS FLORES

Procurador Geral do Município
Mat. 59.271-5
OAB/PE nº 17.214

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Renata Gomes Silva Coelho
Gerente Jurídica
Matrícula 4.991.1548.1
OAB 25403

